



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.750/2021**

### ***INSTITUI A SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída como “Semana da Mulher”, a segunda semana do mês de março, no Município de Pau dos Ferros/RN.

**Art. 2º** - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em celebração ao Dia da Mulher, tais como:

**I** - Sessão Solene em homenagens às mulheres pau-ferrenses e a instituições que se destacam pela promoção da mulher;

**II** - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central temáticas que orientem a redução das desigualdades entre homens e mulheres, com princípios universalizantes e igualitários;

**III** - Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o protagonismo da mulher, potencializando a incorporação, no âmbito da gestão pública municipal e de instituições da sociedade civil, ações com foco na prevenção e combate ao machismo e sobre os tipos de violência contra a mulher, como a moral, psicológica, física, sexual e patrimonial;

**IV** - Outras iniciativas que visem ao fortalecimento e à valorização da mulher na sociedade.

**Art. 3º** - A Semana passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pau dos Ferros, cabendo à gestão pública municipal:

**I** - Promover, na rede pública municipal de Educação, no referido período, a transversalização de temáticas que estimulem reflexões sobre estratégias de prevenção à saúde da mulher, ao



combate à violência sobre ela exercida, em suas distintas tipologias, como a moral, psicológica, física, sexual e patrimonial;

**II** - Realizar momentos voltados, especificamente, para as mulheres, com vistas a orientar sobre os procedimentos para o registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher e para a obtenção de medidas protetivas;

**III** - Esclarecer o funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção à mulher, no âmbito da gestão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de março de 2021.

---

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA